

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 986/2019

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO QUE SERÁ DADA AOS PRÉDIOS QUE FUNCIONARAM COMO CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, E QUE SE ENCONTRAM ATUALMENTE DESATIVADAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizada a destinação dos prédios públicos que serviram como creches e escolas municipais e atualmente encontram-se desativadas, quais sejam:

I - EMEF Dr. Otaviano Carneiro da Cunha - Sítio Quati

II – EMEF Mãe Mocinha – Sítio Boa Vista

III - Grupo Escolar Dulce Serpa de Menezes - Rancho de Facas

IV - Grupo Escolar Evaristo Aves de Lima - Sítio Ipueira de S. João

V – Grupo Escolar José Balbino – Sítio Queimadas

VI – Grupo Escolar Maria do Céu Rodrigues Luna – Sítio Olho D'água Seco

VII - Grupo Escolar Municipal Anália Correia Lima - Sítio Fechado

VIII - Grupo Escolar Municipal Ioiô Batista - Guaribas

IX – Grupo Escolar Municipal Juviniano Gonçalves de Lima – Sítio Barragem

X – EMEF Nazário José de Brito – Sítio Santana

XI - EMEF Luzia Coutinho Garcia - Sítio Tauá

Art. 2º - Antes de efetuada a destinação, serão reaproveitados todos os bens móveis que puderem ser reempregados em outros bens públicos municipais, tais como, portas, janelas, vasos sanitários, telhas, entre outros.

Jun



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A cada processo de destinação será efetuado um relatório minucioso subscrito pelo Secretário(a) de Infraestrutura e pelo(a) Secretário(a) de Educação, o qual detalhará todos os bens que forem retirados com vistas a serem reempregados em outros imóveis, informando ainda, quais os imóveis aos quais serão destinados tais bens.

Art. 4º - Após realizada a destinação, a área onde o imóvel estava edificado retornará com plenos efeitos à posse integral do proprietário desta.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 04 de novembro de 2019.

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Constitucional